



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. BENEDITO EDEVALDO NUNES DE SOUZA na qualidade de Gestor do IMPP e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para a prestação de Serviços técnicos de Consultoria de Investimentos para administração dos recursos financeiros para o Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento neste INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL (IMPP) no art. 25, inciso II, § 1º, com binado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de empresa para a prestação de Serviços técnicos de Consultoria de Investimentos para administração dos recursos financeiros junto ao Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) com a finalidade de orientação ao gestor e aos membros dos conselhos desta autarquia.

Considerando que a empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, já manteve contratos com órgãos públicos, celebrados com "inexigibilidade de Licitação," devidamente registrado nos Tribunais de Contas, que a referida empresa sob a responsabilidade que presta serviços de notória especialização em consultoria de investimentos financeiros.

Justifica – se ainda a contratação de uma consultoria de investimentos financeiro tem intuito primordial de proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos do capital previdenciário obtendo maior rentabilidade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

RAZOES DA ESCOLHA

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os Serviços de Consultoria de Investimentos Financeiros na Gestão Pública, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública e Autárquica.

A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Consultoria de Investimentos Financeiros.

E ainda:

"O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato à ser pactuado."

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Investimentos em Carteira prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, que tem como proprietário o Sr. JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-420.

"A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que o profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acúmulo conhecimento em contratações anteriores. Seu trabalho e



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. ”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Considerando a proposta de Prestação de Serviços" apresentada pelo escritório REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual. O preço mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração do IMPP, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Autarquia, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato, conforme proposta anexa.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Mil reais), totalizando o valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Dispensa por Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Portel (PA), 27 de Janeiro de 2017.

MARIAR FONSECA DA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente